Diário Oficial

EDIÇÃO 645
LEI MUNICIPAL N°447

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI - D.O.E.

SEXTA-FEIRA
26 DE JUNHO DE 2026

PREFEITO | MURILLO SILVA DEFANTI **VICE-PREFEITO |** LUSIMAR SANDER INÁCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PORTARIA SMEC Nº 005 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre Criação de Comissão de implementação e monitoramento do Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo e à Discriminação Racial e Promoção da Equidade Étnico-Racial no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cambuci/RJ e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), à qual a Rede Municipal de Ensino tem como objetivo, implementar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais e do racismo nos ambientes de ensino, bem como à promoção da política educacional para as Relações Étnico-Raciais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ambiente escolar seguro, inclusivo, democrático e livre de qualquer forma de preconceito e discriminação;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) e monitoramento das ações voltadas à implementação dessa Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo e à Discriminação Racial e Promoção da Equidade Étnico-Racial no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cambuci.

Art. 2º - A comissão será formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação, equipe técnico-pedagógica, e dos gestores das unidades escolares, com o objetivo de implementação, monitoramento, orientação, acolhimento e acompanhamento socioeducacional.

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

SMEC

Art. 3º - Nas situações que forem detectadas como: racismo, xenofobia, entre outras formas de discriminação contra bebês, crianças, adolescentes, pessoas adultas e idosas, sejam estudantes, profissionais ou usuários dos equipamentos municipais de educação serão encaminhadas a essa Comissão, sem prejuízo dos encaminhamentos aos órgãos competentes, quando a situação exigir medidas de proteção ou responsabilidade.

Art. 4º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. 01(um) Assistente Social: Vanda Lúcia Araújo de Almeida, matrícula: 62442753-1;

II. 01(um) Psicólogo: Wilvio Raimundo Rodrigues matrícula: 62442915-1;

III. 02 (dois) Pedagogos: Vinício Azeredo da Silva, matrícula: 62442800-1 e Larissa Mérida dos Santos, matrícula: 624869-1;

IV. 01(um) Gestor escolar: Ivana Lima Silva, matrícula: 2000711.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci/RJ, 26 de junho de 2026.

Secretária Municipal de Cambuci

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br
SMEC

PORTARIA SMEC Nº 004 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo e à Discriminação Racial e Promoção da Equidade Étnico-Racial no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cambuci/RJ e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, 5º, 205, 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que assegura a proteção integral contra qualquer forma de discriminação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que tornam obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira;

CONSIDERANDO a Lei nº LEI Nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, especialmente as diretrizes voltadas à superação das desigualdades educacionais, à promoção da cidadania, à erradicação de todas as formas de discriminação e à valorização da diversidade;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), à qual a Rede Municipal de Ensino tem como objetivo, implementar ações e programas educacionais voltados à superação

das desigualdades étnico-raciais e do racismo nos ambientes de ensino, bem como à promoção da política educacional para as Relações Étnico-Raciais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que equipara a injúria racial ao crime de racismo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ambiente escolar seguro, inclusivo, democrático e livre de qualquer forma de preconceito e discriminação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo e à Discriminação Racial e Promoção da Equidade Étnico-Racial no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cambuci.

Art. 2º - O Protocolo e a Promoção da Equidade Étnico-Racial têm como objetivos:

I. prevenir manifestações de racismo e discriminação racial;
II. promover a cultura de respeito à diversidade étnico-racial e antirracista;
III. garantir ação imediata e estabelecer fluxos de acolhimento, registro e encaminhamento de ocorrências;
IV. garantir proteção integral às vítimas;
V. promover ações educativas permanentes voltadas à equidade racial;
VI. fomentar ações pedagógicas de conscientização;
VII. fortalecer os processos de formação continuada aos profissionais da educação da com foco na educação para as relações étnico-raciais;
VIII. articular parcerias entre as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Assistência e Desenvolvimento Social, Saúde e outras que forem necessárias.

Art. 3º - Este Protocolo aplica-se a estudantes, profissionais da educação, gestores, prestadores de serviço, famílias e demais membros da comunidade escolar.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para fins desta Portaria, considera-se:

I. Racismo: toda conduta discriminatória dirigida a pessoa ou grupo em razão de raça, cor, etnia ou origem;

II. Injúria racial: ofensa à dignidade ou ao decoro de pessoa determinada em razão de raça, cor, etnia ou origem;

III. Discriminação racial: distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem étnica;

IV. Racismo institucional: práticas ou procedimentos que produzam desigualdades raciais no ambiente escolar;

V. Violência racial: qualquer ação, omissão, prática, manifestação verbal, escrita, gestual, física ou virtual que produza constrangimento, humilhação, segregação ou exclusão em razão de pertencimento racial;

VI. Vítima: pessoa que sofreu direta ou indiretamente ato de racismo ou discriminação racial;

VII. Suposto autor: pessoa apontada como responsável pela prática discriminatória, preservando-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 5º - Ao tomar conhecimento de possível ocorrência de racismo ou discriminação racial, a equipe gestora da unidade escolar deverá adotar imediatamente as seguintes providências:

I. interromper a situação de violência;

II. acolher e proteger a vítima;

III. registrar formalmente a ocorrência;

IV. ouvir os envolvidos separadamente, assegurando a escuta ativa;

V. acionar a família ou responsáveis legais quando se tratar de estudantes;

VI. encaminhar o caso à equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, composta por Assistente Social e Psicólogo, quando necessário;

VII. comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A atuação da equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, terá caráter de apoio técnico, orientação, acolhimento e acompanhamento socioeducacional, sem prejuízo dos encaminhamentos aos órgãos competentes, quando a situação exigir medidas de proteção ou responsabilidade.

§ 2º - As situações de racismo, xenofobia, entre outras formas de discriminação contra bebês, crianças, adolescentes, pessoas adultas e idosas, sejam estudantes, profissionais ou usuários dos equipamentos municipais de educação serão encaminhadas a Comissão conforme o Anexo I desta Portaria.

§ 3º - A comissão de que trata o parágrafo anterior será formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da equipe técnico-pedagógica e dos gestores das unidades escolares, sendo sua composição designada e publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Todos os registros deverão observar o sigilo, a proteção da imagem e a preservação da dignidade dos envolvidos.

Art. 7º - Em casos que envolvam a violação dos direitos de crianças e adolescentes, deverá ser realizada comunicação ao Conselho Tutelar, formalmente.

Art. 8º - Nos casos que configure ato criminal ou violação grave, o caso deverá ser encaminhado a delegacia competente e notificar o Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS EDUCATIVAS

Art. 9º - As unidades escolares deverão desenvolver ações permanentes de educação antirracista.

Art. 10 - Constituem medidas educativas:

I. projetos pedagógicos voltados às relações étnico-raciais;

II. estudos sobre história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

III. campanhas de conscientização;

IV. rodas de conversa e mediação de conflitos;

V. formação continuada dos profissionais da educação;

VI. atividades culturais, artísticas e literárias que valorizem a diversidade.

Parágrafo Único - As medidas educativas não substituem os encaminhamentos legais cabíveis quando configuradas infrações ou crimes.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação manterá acompanhamento das ocorrências registradas.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. monitorar a implementação deste Protocolo;

II. orientar as unidades escolares;

III. promover formações continuadas;

IV. consolidar dados estatísticos para planejamento de políticas públicas;

V. propor ações preventivas com base nos registros realizados.

Art. 13 - Os dados produzidos deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações.

§ 1º - O compartilhamento de dados com órgãos externos, como Conselho Tutelar ou Ministério Público deverá ser feita apenas mediante ofício e para fins restritos a garantia de direito da lei de dados (LGPD) ou cumprimento de dever legal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Todas as unidades escolares da Rede Municipal deverão divulgar amplamente este Protocolo junto aos profissionais da educação, estudantes e famílias.

Parágrafo único - Esta Portaria deverá ser afixada em todas os espaços da SME, em local visível e de fácil acesso para conhecimento da comunidade educativa.

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

SMEC

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci/RJ, 26 de junho de 2026.

Secretária Municipal de Cambuci

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2025-2028
educacao@prefeituradecambuci.rj.gov.br

SMEC

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE RACISMO E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR E INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Unidade Escolar: _____

Data da ocorrência:__ /___/___ Horário da ocorrência: _____

Local da ocorrência: _____

Responsável pelo registro: _____

Cargo/Função: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome: _____

Vínculo com a escola:

() estudante Turma: _____ Ano de escolaridade:_____

() servidor. Função:_____

() familiar Parentesco_____

() outro _____

Nome Responsável legal (quando estudante):_____

Contato : _____

Autodeclaração racial

() Preta () Indígena

() Parda () Amarela

() Branca () Não declarada

3. IDENTIFICAÇÃO DO SUPOSTO AUTOR

Nome: _____

Vínculo com a escola:

() estudante Turma: _____ Ano de escolaridade:_____

() servidor. Função:_____

() familiar Parentesco_____

() outro _____

Nome Responsável legal (quando estudante):_____

Contato : _____

4. IDENTIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA (quando houver)

Nome: _____

Vínculo com a escola:

() estudante Turma: _____ Ano de escolaridade:_____

() servidor. Função:_____

() familiar Parentesco_____

() outro _____

Nome do responsável legal (se for estudante) _____

Contato: _____

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS FATOS

6. PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS ADOTADAS

() Acolhimento da vítima () Registro documental

() Comunicação à direção () Mediação inicial

() Comunicação à família () Encaminhamento à SMEC

() Escuta dos envolvidos () Outro: _____

7. ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS

() Conselho Tutelar () Ministério Público

() Rede de Proteção () Assistência Social

() Autoridade Policial () Outros: _____

8. MEDIDAS PEDAGÓGICAS PROPOSTAS

9. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Responsável pelo Registro

Gestão Escolar:

Testemunha

Cambuci/RJ, ___ de _____de 20__